



## INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003097-9

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

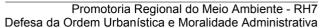
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça RODRIGO CUNHA AMORIM, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí/SC; e RESCAROLI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n. 00.080.249/0001-54, localizada na Rodovia Jorge Lacerda, 1620, Espinheiros, Itajaí/SC, representada por Julia Graziela Rescaroli, sócia-proprietária, portadora do CPF n. 042.967.779-04, devidamente assistida pelo Dr. Ramon Ferdandes dos Santos, OAB/SC n. 31965, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00.

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o que preceitua o inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal, o exercício de atividade econômica está condicionado à defesa do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a natureza das atividades exercidas pela empresa demanda a obtenção de licenciamento ambiental;





CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do presente Inquérito Civil, instaurado para apurar a informação encaminhada pelo Relatório de Fiscalização n. 6/2019 e AIA n. 11796-D, lavrado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, uma vez que o veículo, placa MIW4553, de responsabilidade da empresa Rescaroli Comércio e Transporte de Gás Ltda transportava gás liquefeito de petróleo, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

## **RESOLVEM**

Formalizar, por intermédio deste instrumento, <u>TERMO DE</u>

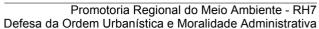
<u>COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª.: A COMPROMISSÁRIA, a partir da assinatura do presente, compromete-se a não realizar sua atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou transporte rodoviário de produtos perigosos sem o prévio licenciamento ambiental ou em contrariedade ao licenciamento ambiental obtido e suas condicionantes;

Parágrafo primeiro: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter licenciamento ambiental no tocante às atividades desenvolvidas com o veículo de placa MIW 4553, bem como de eventuais outros veículos de sua frota não licenciados. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Termo,

Parágrafo segundo – A obtenção do licenciamento ambiental será comprovada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dez dias a contar do encerramento do prazo previsto no caput desta cláusula, mediante o fornecimento de cópia do respectivo documento;

Parágrafo terceiro – durante o prazo de cumprimento da presente cláusula, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a respeitar eventual embargo administrativo realizado, não servido o presente procedimento de autorização para





funcionamento.

CLÁUSULA 2ª: Como medida compensatória pelo desenvolvimento de atividade sem a obtenção da licença necessária de acordo com a legislação vigente, a COMPROMISSÁRIA obriga-se no pagamento de medida compensatória indenizatória no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagamento a ser realizado em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a primeira no dia 25/7/2019, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Cataria – FRBL, criado pelo Decreto n. 1.047/87, com boleto a ser retirado nesta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA 3ª:** Constatado o descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro –** O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas. No caso do descumprimento do parágrafo terceiro da clausula primeira, a referida multa incidirá da data do ato de alienação até a reversão ou desfazimento do negócio irregular realizado;

Parágrafo Segundo – O valor da multa não exime a COMPROMISSÁRIA de dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

Parágrafo Terceiro – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

assumidas.

Parágrafo Quinto – O presente Termo de Compromisso de
 Conduta poderá ser protestado, em caso de seu descumprimento.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 25 do Ato 395/2018/PGJ , para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil, será <u>arquivado</u>, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.

Itajaí, 26 de junho de 2019.

[assinado digitalmente]
Rodrigo Cunha Amorim
Promotor de Justiça

## RESCAROLI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA Compromissária

Dr. Ramon Ferdandes dos Santos
OAB/SC n. 31965